

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002747/2009

09-10 BUTIA 1963

Processo Nº 001294/2009

Data: 30/12/2009

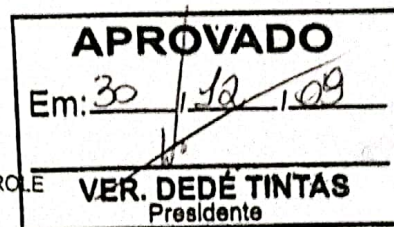
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

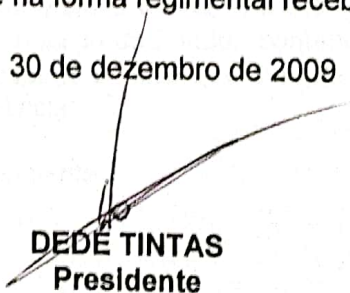
A T O Nº 001320/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2747, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2747 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de dezembro de 2009


Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 30 de dezembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

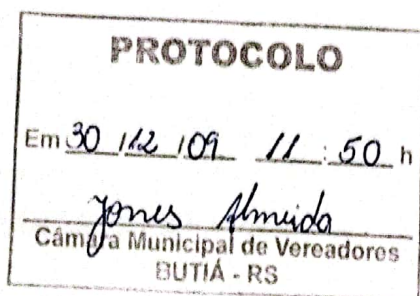
Devido a complementação nos repasses do FUNDEB, feita no mês de dezembro pelo Governo Federal, visando o cumprimento do índice. É com satisfação que estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que concede Abono Salarial ao Magistério Público Municipal, a todos os Professores nos termos do Art. 1º do Projeto de Lei.

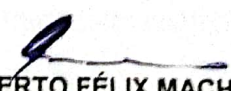
O Projeto visa atender reivindicações da categoria do Magistério Municipal quanto a complementação salarial e rateio de saldo positivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, oriundos da parcela mínima de 60% (sessenta) que devem ser, obrigatoriamente, utilizados para pagamento da remuneração não só dos professores que atuam no efetivo exercício do magistério, mas também, aos integrantes do corpo diretivo e os do suporte pedagógico das Escolas Municipais.

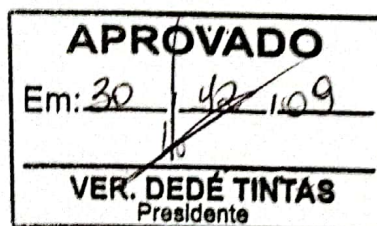
O valor total, para atingir os 60% do FUNDEB com despesas com pessoal é de R\$ 46.000,00, incluindo vencimentos e encargos distribuídos entre as 255 matrículas, proporcional ao período de trabalho, importará em um valor bruto de aproximadamente R\$ 180,00.

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que justificamos satisfatoriamente a forma de divisão do saldo do Fundo, contando com a apreciação, votação e aprovação do mesmo, dentro do espírito público que sempre deve nortear as decisões do Poder Legislativo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,




PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2741/09

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono Salarial a ser pago de uma só vez, aos professores em efetivo Exercício do Magistério, aos integrantes do corpo diretivo e, aos que integram o suporte pedagógico das Escolas Municipais, na Educação Básica, no ano letivo de 2009.

§ 1º - O valor do abono será o resultado de rateio do valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) oriundos do FUNDEB, para completar o gasto mínimo exigido pela Lei 11.494/07, com os referidos profissionais.

§ 2º - O Abono Salarial será devido a cada matrícula do Magistério.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, são oriundos da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei Federal nº 11.494/07

Art. 3º - O valor do abono a ser concedido poderá ultrapassar a parcela mínima de 60% prevista no § 1º do art. 1º e no Art. 2º do presente Projeto, desde que para complementar o gasto constitucional de 25% com a educação."

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

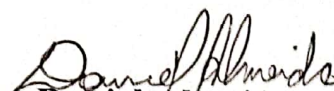
Data: 30/12/2009

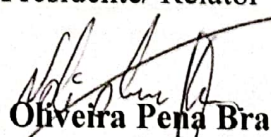
Projeto de Lei: 2747/09

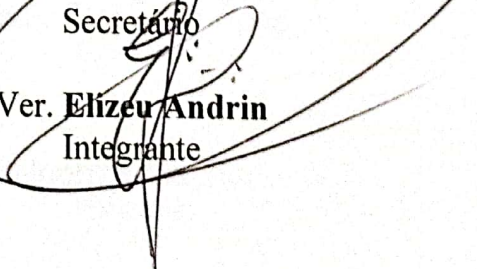
Parecer 078 /2009

Considerando Projeto de Lei nº 2747/09, que CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias.

Butiá, 30 de dezembro de 2009.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator


Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário


Ver. **Elizeu Andrin**
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

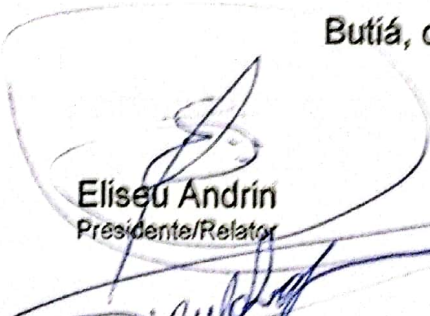
Parecer Projeto de Lei nº 2747/2009 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

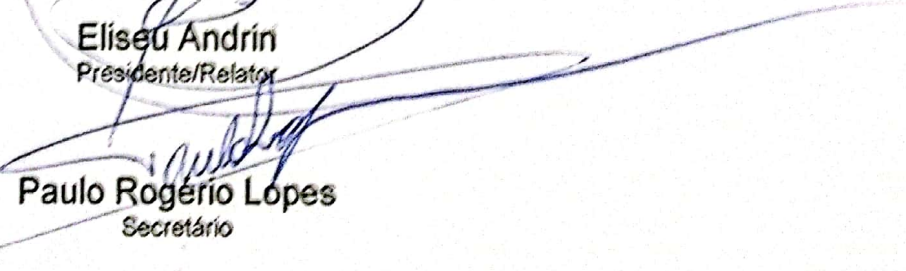
Considerando o Projeto 2747/2009, que CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

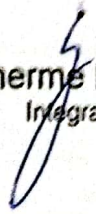
Informamos que o Projeto em análise é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, dezembro de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante